

LEI Nº 486, DE 07 DE MAIO DE 1981

Dispõe sobre aumento de vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal, dando outras providências relativas.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES

Faço saber que a Mesa da Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou seguinte LEI:

Art. 1º - Passam a ser os seguintes os vencimentos mensais dos integrantes do Quadro Permanente do Poder Executivo do Município:

<u>CLASSE OU PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>
"A".....	Cr\$ 8.805,00
"B".....	Cr\$ 8.985,00
"C".....	Cr\$ 9.330,00
"D".....	Cr\$ 10.110,00
"E".....	Cr\$ 10.200,00
"F".....	Cr\$ 10.305,00
"G".....	Cr\$ 10.440,00
"H".....	Cr\$ 10.935,00
"I".....	Cr\$ 11.235,00
"J".....	Cr\$ 11.460,00
"L".....	Cr\$ 12.405,00
"M".....	Cr\$ 12.960,00
"N".....	Cr\$ 13.245,00
"O".....	Cr\$ 15.285,00
"P".....	Cr\$ 17.955,00

Art. 2º - Passam a ser os seguintes os valores mensais dos cargos missionados constantes do Anexo II da Lei nº 446, de 14 de Janeiro de 1977:

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VALOR MENSAL</u>
"CC-1".....	Cr\$ 20.000
"CC-2".....	Cr\$ 13.500

Art. 3º - Passam a ser os seguintes valores mensais das funções classificadas constantes do Anexo II da Lei nº 446, de 14 de Janeiro de 1977:

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VALOR MENSAL</u>
"FG-1".....	Cr\$ 3.000
"FG-2".....	Cr\$ 1.500



LEI Nº 486.....Continua

Art. 4º - Os proventos dos inativos e das pensionistas ficam majorados em 50% (cinquenta por cento)

§ 1º - Os proventos da inatividade, quando inferiores ao valor do salário mínimo regional, serão a ele equacionados.

§ 2º - Os proventos das pensionistas não poderão ser inferiores a 90% (noventa por cento) do salário mínimo regional.

Art. 5º - Fica fixado em Cr\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros) o valor, por dependente, da quota mensal do rio família do pessoal estatutário.

Art. 6º - Passa a ser seguinte a Tabela dos Servidores regidos pela "Consolidação das Leis do Trabalho", com os respectivos salários mensais:

<u>FUNÇÃO</u>	<u>SALÁRIO</u>
Encarregado da Unidade Municipal de	
Cadastro - U.M.C.....	Cr\$ 14.175
Professor.....	Cr\$ 11.745
Pedreiro.....	Cr\$ 10.560
Motorista.....	Cr\$ 10.140
Medânico.....	Cr\$ 10.140
Tratorista.....	Cr\$ 10.140
Carpinteiro.....	Cr\$ 10.140
Bombeiro.....	Cr\$ 10.140
Cadastrador.....	Cr\$ 8.790
Agente Postal.....	Cr\$ 8.790
Servente.....	Salário Mínimo Regional.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento Municipal em vigor.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Maio de 1981.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.



LEI Nº 486.....Continuação

GABINETE DO PRESIDENTE, em 07 de Maio de 1981

Waldec Avila

WALDEC AVILA - 2º Secretário

João Bosco Furtado da Silva

JOÃO BOSCO FURTADO DA SILVA - 1º Secretário

Devanir Bastos

DEVANIR BASTOS - Vice-Presidente

Sebastião Fraga

SEBASTIÃO FRAGA - Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES

GABINETE DO PREFEITO

De acôrdo com as atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, sanciono e promulgo a presente LEI.

Extraiam-se cópias para a necessária publicação e divulgação.

Rio das Flores, 07 de Maio de 1981.

Luiz Carlos Henriquez

LUIZ CARLOS HENRIQUEZ - Prefeito